

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO ADUEPB 2021

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA
GESTÃO 2021/2023

COMISSÃO ELEITORAL

Marcelo Medeiros da Silva

MARCELO MEDEIROS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral da ADUEPB/Gestão 2021-2023

Maria de Fátima F. de Araújo

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Secretária da Comissão Eleitoral da ADUEPB/Gestão 2021-2023



MANUEL ANTONIO GORDÓN-NÚÑEZ.
Membro da Comissão Eleitoral da ADUEPB/Gestão 2021-2023

Maria Isabelle Silva Dias Yanes

MARIA ISABELLE SILVA DIAS YANES,
Membro da Comissão Eleitoral da ADUEPB/Gestão 2021-2023

Nelson Aleixo da Silva Junior

NELSON ALEIXO DA SILVA JUNIOR
Representantes do ANDES SN
Membro da Comissão Eleitoral da ADUEPB/Gestão 2021-2023

**REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS BIÊNIO
2021-2023**

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição para diretoria executiva da Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba – Seção Sindical do ANDES Sindicato Nacional, para o biênio 2021/2023, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno da ADUEPB e Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§1º - A eleição, a que se refere o caput, para Diretoria Executiva da Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN - para o Biênio **2021/2023**, de acordo com o Edital de Convocação publicado no dia 20 de Outubro de 2021 e retificado no dia 21 de Outubro de 2021, no Jornal Correio da Paraíba, publicizado, ademais, em seu site e nas redes sociais oficiais da Aduepb, realizar-se-á nos dias **30 de novembro e 01 de dezembro do corrente ano, das 09h00min às 21h00min horas.**

§2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto e virtual, no formato telepresencial, do(a)s sindicalizado(a)s à ADUEPB – Seção Sindical, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Art.59 do Regimento Interno da ADUEPB.

§3º - O voto virtual, no formato telepresencial, dar-se-á através da montagem de

mesas virtuais de identificação, na qual o(a) professor(a) deve identificar-se com documento oficial com foto e, depois de averiguada sua condição de eleitor, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno da ADUPEB, receberá um link para a votação, que deve acontecer em um período de 10 minutos.

§4º – Para a operacionalização do pleito, nos moldes desse artigo, será utilizado uma plataforma de votação online em nuvem, chamado Pangora, desenvolvido pela Empresa Pandora Informática Ltda, registrada no CNPJ sob nº 64.825.177/0001-00, tendo em vista a expertise da mesma na realização de eleições virtuais, conforme demonstrado com a eleição do ANDES-SN.

Artigo 2º - O processo eleitoral compreende a publicação do Edital de Convocação da Eleição, a divulgação das presentes normas, os períodos de inscrição de chapas, homologação e impugnação, campanha, votação, apuração, divulgação dos resultados finais e proclamação dos eleitos, e será coordenado, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral se constitui por 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) eleitos em Assembleia Geral, 02 (dois) membros do Conselho de Representantes e por um membro representante do ANDES-SN, conforme art. 57 do Regimento da ADUEPB-SS.

Artigo 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Homologar o registro das chapas, numerando-as de acordo com o §1º do Art.11 deste Regimento, por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
 - II - Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
 - III - Divulgar amplamente a eleição sindical, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
 - IV – Divulgar a lista de votantes, fornecendo cópias a cada chapa inscrita quando da homologação das inscrições das chapas, e expondo-a em quadro de aviso das eleições na sede da ADUEPB, para ciência dos associados;
 - V - Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto às mesas virtuais telepresenciais de identificação;
 - VI - Contratar empresa para a organização da estrutura da eleição virtual, no formato telepresencial;
 - VII – Organizar e divulgar a quantidade de mesas virtuais telepresenciais (seções eleitorais);
 - VIII - Reunir-se virtualmente, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
 - IX - Divulgar o hot site das eleições da ADUEPB- SS, com todas as informações relativas ao processo eleitoral virtual telepresencial;
 - X – Realizar debate virtual entre as chapas com ampla divulgação pela ADUEPB-SS;
 - XI - Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito;
 - XII - Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Regimento Interno da entidade, bem como ao Estatuto do Andes-SN;
- Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros

para exercer a Presidência e outro para exercer a Secretaria.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral, a cada reunião, lavrará ata que deverá ser assinada pelo Secretário e por todos os presentes.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples, presentes a maioria dos integrantes na reunião.

Artigo 6º - Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes, entre os candidatos, autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela chapa.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Artigo 7º - São eleitores todos os sindicalizados na ADUEPB docentes ativos e inativos filiados até **30 de setembro de 2021**, à ADUEPB e que se mantenham na condição de filiados em dia com suas obrigações até a eleição, em conformidade com o que reza o Art.59 do Regimento Interno da ADUEPB.

§ 1º: É imprescindível o desconto de, pelo menos, 01 (uma) mensalidade da contribuição sindical no contracheque do filiado até a data da eleição;

§ 2º: Para efeito de averiguação da sindicalização dos eleitores, os docentes inscritos até o dia 10 de setembro de 2021 terão seu nome na lista de eleitores de Setembro; porém, os docentes inscritos entre os dias 11 e 30 de setembro, em virtude de peculiaridades do sistema PBConsig, somente terão seu nome

constando na lista de Outubro de 2021.

Artigo 8º - A presidenta da ADUEPB tem prazo até o dia **15 de novembro de 2021** para entregar à Comissão Eleitoral a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercerem o direito do voto.

Parágrafo Único - Quaisquer incorreções que venham a ser constatadas na lista de eleitores e/ou alterações feitas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas (24) antes do dia previsto para a eleição, ou seja, até o dia 29 de Novembro de 2021. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 9º - É vedado o voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Artigo 10 - Poderá se candidatar, de acordo com o Art.31, parágrafo único do Regimento Interno da ADUEPB, qualquer associado no exercício de seus direitos, desde que inscrito ao quadro de sindicalizados da ADUEPB até o dia 30 de setembro de 2021 - e que nessa condição se mantenham.

§ 1º – É vedada, de acordo com o Art.31 - parágrafo único do regimento Interno da ADUEPB, a candidatura de associado que exerça as funções administrativas de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto e Assessores da Administração Central da UEPB.

§ 2º - É vedado a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 11 - Os candidatos devem compor chapas para a eleição da Diretoria Executiva da ADUEPB e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao que se segue:

I - As chapas devem ser compostas por 13 membros, quais sejam:

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor para Assuntos Sindicais, Diretor para Assuntos Científicos, Culturais e Sociais e 4(quatro) suplentes.

II – As chapas deverão registrar sua inscrição da 00hs do dia 27 de outubro até 23h59 dia 03 de novembro de 2021, mediante requerimento (anexo a este Regimento), assinado pelo candidato ao cargo de Presidente ou pelo candidato ao cargo de 1º Secretário da chapa, a ser enviado ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral comissaoeleitoraladuepb2123@gmail.com, observando-se o disposto no Artigo 35, apresentando, anexo ao corpo do email, a seguinte documentação :

- a) Nominata completa da Chapa;
- b) Termo de concordância (anexo a este Regimento), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo, número de telefone, endereço eletrônico e o cargo a que está se candidatando;
- c) Documento no qual conste as linhas gerais das propostas que nortearão a carta Programa da Chapa;
- e) Cópia de documento de Identificação dos candidatos com foto (RG ou CNH);

§ 1º - As chapas, ao se registrarem, receberão um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição, o qual constará na cédula de votação.

§ 2º - Ao receber o e-mail com requerimento de inscrição, a CE acusará recebimento e, na oportunidade, encaminhará anexo um comprovante de solicitação de registro da candidatura da chapa.

§ 3º - O ato de registro da chapa implica no compromisso de seus integrantes em acatar este Regimento e demais normas complementares que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições de Chapas com número incompleto de candidatos.

§ 5º - Os documentos exigidos para o registro de chapa deverão também ser entregues impressos, de forma presencial, na sede administrativa do sindicato, no horário de funcionamento do mesmo, sendo que no último dia para entrega (04 de novembro de 2021) a Comissão receberá a documentação impreterivelmente até às 17hs.

§ 6º - Os integrantes das chapas são responsáveis pela autenticidade da documentação que acompanha o registro da respectiva chapa, bem como pela veracidade das informações prestadas; cabendo, em caso da prestação de informações falsas, a responsabilidade cível, penal e administrativa.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Artigo 12 – As chapas inscritas serão publicadas pela Comissão Eleitoral, em reunião até as 18hs do dia **04 de novembro de 2021** e será precedida da verificação de cumprimento de todas as exigências do Regimento Interno da

ADUEPB e do presente Regimento, por parte das chapas e dos seus componentes.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral dará publicidade ampla à relação das chapas inscritas acompanhadas das suas respectivas composições, abrindo-se prazo para impugnação e, ausente qualquer impugnação, proceder-se-á a homologação das Chapas inscritas não impugnadas e devidamente validadas pela Comissão Eleitoral, até a data de 08.11.2021.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 13 - Os candidatos que não atenderem às determinações deste Regimento terão suas candidaturas impugnadas.

§ 1º - As solicitações de impugnação serão recebidas até as 18hs do dia 05 de novembro de 2021

§ 2º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, utilizando-se para isto o endereço de e-mail oficial da Comissão, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido;

§ 3º - O impugnado terá 24 horas, a partir da notificação enviada para o endereço de e-mail utilizado para requerimento de inscrição da chapa, para se defender, em petição dirigida à Comissão Eleitoral, enviada para o endereço de e-mail oficial da Comissão.

§ 4º - A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 08/11/2021, todas as solicitações de impugnação recebidas.

§ 5º - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, e após a devida entrega

da notificação de impugnação ao representante da chapa, esta tornará pública tal decisão.

§ 6º - O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa, em consonância ao que dispõe o Parágrafo Quarto do Artigo 11 e Artigo 12, deste Regimento Eleitoral.

Artigo 14 - O não cumprimento das normas eleitorais, após homologação da Chapa e durante qualquer fase do Processo Eleitoral, implica a anulação do registro da chapa.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 – É livre a propaganda eleitoral, devendo a mesma iniciar-se apenas após a homologação das chapas pela CE, encerrando-se impreterivelmente às 23h59min do dia 29 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único – No caso de debates, caberá à comissão eleitoral indicar mediadores e estipular normas complementares, se preciso, para discipliná-los.

Artigo 16 – São vedadas, sob pena de anulação do registro da Chapa, conforme preceitua o Art.14 deste Regimento, as seguintes condutas eleitoreiras no dia do pleito:

- I – Boca de urna;
- II – Campanha;
- III – Cooptação ilícita de eleitores;

Parágrafo Único – É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DA CÉDULA ELEITORAL ONLINE

Artigo 17 - A votação será realizada em cédula eleitoral online única.

§ 1º A cédula conterá a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º Ao lado de cada chapa, haverá um espaço em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha, além da indicação do voto em branco e nulo.

Artigo 18 - Para efeito de votação, o(a) votante só terá acesso à cédula eleitoral online, que será encaminhada para o(a) votante por e-mail ou mensagem de texto no celular, após validação da mesa virtual telepresencial por, pelo menos, 02 (dois/duas) integrantes da mesa de identificação da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 19 - As Seções Eleitorais Virtuais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral até o dia 20 de novembro do corrente ano, em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da ADUEPB.

§ 1º - Cada eleitor sindicalizado da ADUEPB votará na Seção Eleitoral Virtual designada pela Comissão Eleitoral;

Artigo 20 - Em cada seção eleitoral virtual haverá uma mesa virtual telepresencial de identificação composta por 1 (um/uma) presidente e 1 (um/uma) mesário(a), e 1 (um/uma) fiscal de cada chapa.

§ 1º - Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente e mesário(a), 1 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para se identificar e validar o voto.

§ 2º - As mesas virtuais telepresenciais de identificação devem ser compostas por servidores da UEPB, escolhidos por critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela CE ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a CE nomear mesários *ad hoc*.

Artigo 21 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas virtuais telepresenciais de identificação:

- a) Os candidatos, seus companheiros ou parentes;
- b) Os membros da Diretoria da ADUEPB;
- c) Os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III - DO ATO DE VOTAR

Artigo 22 - A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I – o(a) sindicalizado(a) deve acessar o hot site das eleições da ADUEPB e digitar o CPF no local solicitado para ser direcionado(a) à mesa virtual telepresencial de identificação;

II – a mesa virtual telepresencial de identificação será aberta pelo(a) presidente da mesa, que terá acesso com login e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como o(a) secretário(a) e o(a)s fiscais, se forem indicado(a)s pelas chapas concorrentes;

III – a ordem de votação é a do acesso do(a)s eleitor(a)s à mesa virtual telepresencial de Identificação;

IV – o(a) eleitor(a) irá se identificar com documentação oficial com foto por meio de imagem da câmera da sua máquina e o(a) presidente irá confirmar os dados do cadastro fornecido pela seção sindical e o(a) secretário(a) irá validar o voto encaminhando um link de votação para o email ou mensagem e texto para o celular cadastrados, sob a fiscalização do(a)s fiscais das chapas, se forem indicado(a)s;

V – o(a) eleitor(a) acessará a cédula eleitoral online clicando no link para votar;

VI – o (a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar após o recebimento do link. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo link porque seu CPF só será bloqueado depois que o(a) eleitor(a) finalizar a votação e receber o comprovante;

VII – ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.

VIII – cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará interligado com o e-mail e número de celular fornecidos, os quais serão bloqueados após a votação.

SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 23 - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal de votação para cada mesa virtual telepresencial de identificação à CE, por meio de documento, enviado para o endereço de e-mail oficial da CE .

§ 2º - O credenciamento de tais fiscais se dará com o encaminhamento à Comissão Eleitoral de relação com nomes de seus fiscais e números de documentos de identificação.

§ 3º - Os integrantes das Comissões Eleitorais e da Mesa Receptora não poderão ser fiscais.

Artigo 24 – É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CE mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - As chapas indicarão para a CE, por meio de documento, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até o dia 28 de novembro de 2021.

§ 2º - Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

§ 3º - A indicação do(a)s fiscal(is) não pode recair em integrante(s) da CE.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 25 - A computação dos votos pela CE iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação, estendendo-se, sem interrupção, até a proclamação do resultado final.

Artigo 26 – Procedida a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral publicizará amplamente, em até 24h, os resultados da eleição sindicais, quando começará a contagem do prazo para interposição de recursos.

Artigo 27 - A Comissão eleitoral deverá comunicar por escrito às instâncias da UEPB, no primeiro dia útil que se seguir à proclamação do resultado da eleição, a data da posse da diretoria que se dará em 14 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Artigo 28 - Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

I – Pode recorrer qualquer sindicalizado no gozo de seus direitos regimentais;

II - O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contraarrazoá-lo e a Comissão eleitoral, para decidi-lo.

III - O recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 29 – Qualquer recurso, interposto por chapa, deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, rubricados pelos candidatos a Presidente ou 1º Secretário.

§ 1º - Os recursos e os documentos da prova que lhe forem anexados serão enviados digitalizados para o endereço de e-mail oficial da Comissão eleitoral

Artigo 30 - Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado, em conformidade com o § 2º do Art.57 do regimento interno, recurso à Assembleia Geral, devendo

o recorrente apresentar - num prazo máximo de quarenta e oito horas a partir da comunicação da decisão pela Comissão Eleitoral – a solicitação de convocação da Assembleia à Diretoria da ADUEPB, encaminhado diretamente ao e-mail institucional da ADUEPB (aduepbsecretaria@hotmail.com) acompanhada do recurso e documentos da prova digitalizados que justifiquem o pedido.

Parágrafo Único – A assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 31 - A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa a transparência e a livre manifestação do eleitor e, em seguida, comunicará sua decisão à ADUEPB e da necessidade de novas eleições.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Compete à Diretoria da ADUEPB garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral e das seções eleitorais.

Artigo 33 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais por parte de integrantes de qualquer chapa concorrente implicará a anulação do registro daquela chapa pela Comissão Eleitoral.

Artigo 34 - Em situações comprovadamente excepcionais, poderá a Comissão Eleitoral, com aprovação de todos os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas.

Artigo 35 -Com exceção dos documentos referentes ao registro das chapas, os quais serão entregues na forma do art. 11 § 5º, As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 2 (dois) dias, prazo de postagem, com Aviso de Recebimento (AR) para a sede administrativa da ADUEPB, na Av. Getúlio Vargas, n:44 – Centro- Campina Grande - PB.

Parágrafo Único - Caso não seja observado o prazo máximo estipulado no caput deste artigo, os documentos enviados por meio eletrônico não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

Artigo 36 - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Diretoria da ADUEPB serão providos pela Tesouraria do sindicato mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Num prazo máximo de 8 (oito) dias, após a promulgação do resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará para a Diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Artigo 37 - A Assessoria Jurídica da ADUEPB estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo processo eleitoral.

Artigo 38 - O Relatório Final dos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como o Relatório Financeiro acima definido deverão ser apresentados na Assembleia de posse da nova diretoria.

Artigo 39 - Todo o material da eleição deverá ficar sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral, ou até a apreciação do recurso interposto à Assembleia Geral (se houver o recurso).

Artigo 40 - A proclamação final dos resultados será feita pela CE somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos neste Regimento.

Artigo 41 - As comunicações entre as chapas e a Comissão Eleitoral se darão exclusivamente através do endereço de e-mail oficial da Comissão (comissaoeleitoraladuepb2123@gmail.com).

Artigo 42 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, obedecidas sempre as diretrizes do Regimento Interno da ADUEPB e do Estatuto do ANDES - SN.

Artigo 43 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação, em consonância com o Art.61 do Regimento Interno, e de sua divulgação em 21 de outubro de 2021.

Campina Grande, 22 de outubro de 2021.

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXOS

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2021-2023
REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral da ADUEPB – Seção Sindical.

Sr.(a) _____ O/a

Professor(a) _____

Candidato(a) ao cargo de DIRETOR(a) PRESIDENTE ou 1º SECRETÁRIO(a),
vem por meio deste requerer o Registro da CHAPA denominada

_____ para
requerer a eleição da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade
Estadual da Paraíba – ADUEPB- Seção Sindical, biênio 2019-2021.

Apresentamos em anexo a nominata completa da CHAPA, termo de
concordância de cada candidato, Documento que esboce as linhas gerais da
Carta Programa da Chapa e demais documentos pessoais solicitados aos
candidatos.

Termos em que, pede e espera requerimento.

Campina Grande, ____ de Novembro de 2021.

CANDIDATO(A) REQUERENTE

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2021-2023

TERMO DE CONCORDÂNCIA

EU, _____ RG

_____ docente da UEPB, sob matrícula _____

lotado no Departamento de _____ sindicalizado à

ADUEPB – SS- concordo com a inscrição do meu nome ao cargo de

_____,na

chapa _____

Endereço

residencial _____

_____.

Telefone _____,

email: _____.

Campina Grande, ____ de Novembro de 2021.

Assinatura do Candidato(a)

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CRONOGRAMA ELEITORAL

Atividade	Datas
Prazo para inscrições das chapas	00hs do dia 27 de outubro até 23h59 dia 03 de novembro de 2021 (Art. 11, Inc. II do R.E)
Prazo para entrega dos documentos impressos exigidos para o registro de chapa, de forma presencial, na sede administrativa do sindicato, no horário de funcionamento do mesmo.	Do dia 27 de outubro até, impreterivelmente, às 17hs do dia 04 de novembro de 2021 - . (Art. 11, §5 do R.E)
Prazo para publicação das chapas inscritas	Até as 18hs do dia 04 de novembro de 2021 (Art. 12 do R.E)
Prazo para impugnação das chapas inscritas	Da publicação das chapas inscritas até as 18hs do dia 05 de novembro de 2021 (Art. 1, § 1º do R.E)
Prazo para decisão das impugnações e homologação das chapas	Até o dia 08 de novembro de 2021 (Art. 13, § 4º do R.E)
Prazo para Campanha Eleitoral	Da publicação pela Comissão Eleitoral das chapas homologadas até às 23h59min do dia 29 de novembro. (Art. 15 do R.E)
Eleições	Dias 30 de novembro de 2021 e 01 de dezembro de 2021.
Posse da nova Diretoria	14 de dezembro de 2021